

nacional, determinando no seu n.º 6 que «A solidariedade nacional traduz-se ainda na obrigação de o Estado repor a situação anterior à prática de danos ambientais, por ele ou por outros Estados, causados nas regiões autónomas, decorrentes do exercício de atividades, nomeadamente em virtude de acordos ou tratados internacionais, ou de disponibilizar os meios financeiros necessários à reparação desses danos»;

Considerando os esforços diplomáticos e o empenho do Presidente do Governo Regional na Comissão Bilateral Permanente de acompanhamento do Acordo de Cooperação e Defesa assinado entre Portugal e os Estados Unidos da América, sem, contudo, conseguir um compromisso inequívoco dos EUA sobre a relevância e necessidade de intensificar as ações de despoluição e descontaminação ambiental dos solos e aquíferos da ilha Terceira;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se por iniciativa própria no sentido de exigir ao Governo da República o cumprimento integral da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro — Lei das Finanças das Regiões Autónomas, no que diz respeito à reposição da situação anterior à prática de danos ambientais causados na Região Autónoma dos Açores, em virtude de acordos e tratados internacionais, cumprindo com o estipulado no n.º 6 do artigo 8.º da referida Lei — Princípio da solidariedade nacional.

2 — O Governo da República, concomitantemente, deverá, junto da Administração Norte-Americana exercer todos os direitos decorrentes da reposição ambiental.

3 — Desta pronúncia deve ser dado conhecimento à Presidência da República e à Assembleia da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de fevereiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
111202286

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2018/A

Recomenda à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho visite os locais contaminados da ilha Terceira no âmbito da utilização militar da Base das Lajes.

Considerando que nos termos dos relatórios conhecidos sobre a contaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira efetuados pelas forças militares norte-americanas existem, pelo menos, 36 locais contaminados na ilha Terceira;

Considerando que existe hoje, cada vez mais, uma maior apreensão das populações sobre a dimensão do problema, não só em termos ambientais, mas também, em termos de saúde pública;

Considerando que, no quadro dos objetivos fundamentais da nossa autonomia, estabelecidos no Estatuto Político-Administrativo da Região, é estabelecido que a Região prossegue «a defesa e proteção do ambiente, da natureza, do território, da paisagem e dos recursos naturais»;

Considerando que o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado decorre da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que, para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, a Constituição da República atribui ao Estado, por meio de organismos próprios, com o envolvimento e a participação dos cidadãos, prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos;

Considerando que a contaminação pode constituir uma ameaça à saúde e à vida das populações, colocando em risco a sua inviolabilidade que é garantida, em sede de direitos fundamentais, pela Constituição da República Portuguesa;

Considerando que a Região deve, nos termos do seu Estatuto Político-Administrativo, prosseguir a efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados;

Considerando que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem como competência, nos termos do Estatuto Político-Administrativo, vigiar pelo cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis, bem como apreciar os atos do governo e da administração regional autónoma.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se por sua iniciativa:

1 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, encarrega a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da missão de visitar os locais contaminados da ilha Terceira no âmbito da utilização militar da Base das Lajes, de forma a avaliar e acompanhar os focos de contaminação existentes.

2 — A Comissão ouvirá em audiência as entidades, o académico e o técnico designados no ponto 3 desta resolução, por forma a inventariar e determinar os locais a visitar.

3 — A Comissão visitará os locais identificados, fazendo-se acompanhar de:

Um representante do Governo Regional;

Um Representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;

Um professor da Universidade dos Açores, do campus da ilha Terceira, doutorado em Ciências do Ambiente, ramo Poluição, com reconhecido trabalho científico e cívico, a indicar pela Comissão;

Um técnico de ambiente, com reconhecido mérito e experiência específica na matéria, a indicar pela Comissão;

4 — As visitas a efetuar no âmbito da presente resolução serão abertas aos órgãos de comunicação social.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de fevereiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
111202301